REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 188/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) compete ao Município: dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano: a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão; b) prover sobre os serviços de táxis; c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer; d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais; e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

b) compete ao Poder Público Municipal planejar, coordenar, executar e controlar a Política Municipal dos Transportes Públicos e a Engenharia de Tráfego no âmbito do Município de Salvador;

c) a Cidade de Salvador possui 3.126 paradas de ônibus; desse total, 1.891 não possuem abrigo com e assento e os outros 1.235 são cobertos, porém com pouco conforto para atender aos usuários do sistema de transporte público;

d) é de vital importância que os abrigos estejam em boas condições de conforto, higiene e segurança, para quando o novo sistema de transporte público por ônibus entrar em funcionamento;

e) faz-se necessária a instalação de abrigo de ônibus com assento e iluminação em todas as localidades desprovidas do referido equipamento;

f) o atual modelo operacional de transportes dispõe de três tipos de abrigos, sendo dois europeus e um padrão, do próprio Município, desenvolvido pela DESAL;

g) cabe ao Poder Público fomentar condições para melhorar o transporte público, sobretudo para atrair mais pessoas a utilizar este modal e, consequentemente, reduzir a frota circulante de automóveis nas ruas e avenidas da cidade, obtendo melhores condições de trafegabilidade e qualidade do meio ambiente;

h) os recursos oriundos da outorga onerosa poderão ser também utilizados na recuperação e implantação de novos pontos de ônibus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) a instalação de abrigo de ônibus com cobertura, assento e iluminação em locais desprovidos do referido equipamento.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires